



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº 656, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2013.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO NO
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA,
ALAGOAS, DO PROJETO
“ALIMENTO NO PRATO DE QUEM
NECESSITA”, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE
ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, com amparo no art. 44, inciso IV,
da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
**DA CRIAÇÃO DO PROJETO “ALIMENTO NO PRATO DE QUEM
NECESSITA”**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar e colocar em efetivo
funcionamento, num prazo a definir, o Programa “Alimento no Prato de Quem
Necessita”, a fim de fornecer alimentação à população, sem qualquer obtenção de
lucros.

§ 1º - O Projeto denominar-se-á “Alimento no Prato de Quem Necessita” e terá
nome fantasia de “CASA DA SOPA”, devendo localizar-se em área consideradas
em situação de risco e vulnerabilidade na zona urbana desta cidade e no Distrito
do Peri-Peri.

§ 2º - O funcionamento do Projeto “Alimento no Prato de Quem Necessita” se
dará de segunda-feira a sexta-feira, das 07:00 as 14:00 horas, podendo,
facultativamente, funcionar em outros dias ou horários, a ser definido pela
Secretaria de Assistência Social.

Art. 2º. O Programa “Alimento no Prato de Quem Necessita” tem a finalidade de
garantir alimentos saudáveis, em quantidade suficiente, à população em risco
social e econômico e aqueles inseridos abaixo da linha de pobreza, reduzindo o
número de pessoas em situação de insegurança alimentar, em sintonia com as
políticas públicas instituídas pelo Governo Federal e Estadual.

RUA ROSALVO PINTO DÂMASO, Nº 224, PRAÇA PADRE CÍCERO
BOCA DA MATA – ALAGOAS – CEP. 57680-000
CNPJ Nº 12.264.396/0001-63

§ 1º - Para fins de obtenção do benefício do Programa “Alimento no Prato de Quem Necessita” o munícipe deverá:

- a. Possuir prévio cadastramento junto à Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b. Ser cidadão residente no município de Boca da Mata;
- c. Encontrar-se impossibilitado de arcar com o próprio sustento ou de sua família, enfrentando contingências sociais.

§ 2º - As condições de trata o § 1º deverá ser comprovada por meio de prévio estudo técnico socioeconômico realizado por assistente social da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º. O Programa “Alimento no Prato de Quem Necessita” será pautado em normas e recomendações nutricionais e acompanhado por assistentes sociais e nutricionistas vinculados a Secretaria de Assistência Social do município de Boca da Mata, Alagoas.

Art. 4º. O Projeto “Alimento no Prato de Quem Necessita” terá espaços comunitários, administrados pelo Poder Público Municipal, que se caracterizarão pela distribuição de refeições prontas, saudáveis, nutricionalmente balanceadas, originadas de processos seguros, preferencialmente com produtos regionais, entregues em locais apropriados e confortáveis, de forma a garantir a dignidade ao ato de se alimentar.

§ 1º. Não será cobrado qualquer valor aos beneficiários pela distribuição das refeições.

Art. 5º. A alimentação fornecida pelo programa “Alimento no Prato de Quem Necessita” deverá conter o número mínimo de calorias definido pela Organização Mundial de Saúde – OMS.

Art. 6º. A composição das refeições fornecidas será elaborada por nutricionista e aprovada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, através de Resolução.

Art. 7º. O Projeto “Alimento no Prato de Quem Necessita” será administrado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de deliberações de reuniões periódicas.

Art. 8º. O Poder Executivo poderá celebrar termo de parceria com o Governo Federal e Estadual para obtenção de apoio financeiro, com objetivo de implantação e manutenção do Projeto “Alimento no Prato de Quem Necessita”.

Art. 9º. A fase inicial do Programa de que trata a presente Lei será implementada com instalações de “CASA DA SOPA” em zona urbana, contemplando todos os

distritos municipais, até atingir todas as regiões consideradas em situação de risco e vulnerabilidade social.

CAPÍTULO II

DA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL, DO TIPO ESPECIAL

Art. 10. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional, do tipo Especial, referente à natureza da despesa abaixo, até o valor de **R\$ 521.084,40 (quinhentos e vinte e um mil, oitenta e quatro reais e quarenta centavos)**, destinados à **Implantação e Manutenção das atividades do Projeto “Alimento no Prato de Quem Necessita”**, que tem como objetivo atender as famílias carentes do Município.

Art. 11. Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a incorporar na Lei Orçamentária anual para 2014, esta dotação orçamentária, em virtude de ser um programa de caráter social de duração continuada.

ESPECIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

08	Secretaria Municipal de Assistência Social
08.81	Fundo Municipal de Assistência Social
08	Assistência Social
244	Assistência Comunitária
0006	O social com responsabilidade e dignidade para todos
XXXX	Implantação e Manutenção das atividades da Casa da Sopa

Elemento	Especificação	Valor
33190.04.00	Contratado por tempo determinado	67.500,00
33190.09.00	Salário Família	2.128,00
33190.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	22.786,40
33190.13.00	Obrigações Patronais	13.950,00
33190.92.00	Despesas de exercícios Anteriores	1.200,00
33390.14.00	Diárias - Pessoal Civil	900,00
33390.30.00	Material de Consumo	311.640,00
33390.33.00	Passagens e Locomoção	3.600,00
33390.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	60.450,00
33390.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	28.290,00
34490.52.00	Equipamentos e Material Permanente	8.640,00
	TOTAL	521.084,40

Art. 12. A abertura do crédito especificado no artigo anterior fica condicionado a existência de recursos, consoante determina o art. 43 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 13. O código do Projeto/Atividade será informado, através de decreto quando da inclusão da respectiva dotação orçamentária na LOA em vigor.

RUA ROSALVO PINTO DÂMASO, Nº 224, PRAÇA PADRE CÍCERO
BOCA DA MATA – ALAGOAS – CEP. 57680-000
CNPJ Nº 12.264.396/0001-63



Art. 14. A ação do artigo 10 passa a integrar a relação de ações contidas na Lei do PPA - para 2014-2017, bem como no anexo de metas e prioridades da administração municipal contido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 06 dias do mês de novembro do ano de 2013.



GUSTAVO DANTAS FEIJÓ
PREFEITO

Publicada, Registrada e Arquivada pela Secretaria Municipal de Administração, em 06 de novembro de 2013.



ELDER RODRIGUES PEREIRA
Secretário Municipal de Administração